

Resolução Interna CPG/IC002/2023

Estabelece as normas e critérios para atribuição e manutenção das bolsas do Programa de Pós-Graduação, bem como de critérios para acúmulo de bolsas com vencimentos quando permitido pelas agências de fomento.

Artigo 1º - As bolsas oferecidas pela Capes e pelo CNPq são do Programa de Pós-Graduação (não são bolsas individuais) e são de responsabilidade do Coordenador de Pós-Graduação.

Artigo 2º - As bolsas do Programa são destinadas prioritariamente para alunos que não exerçam atividade remunerada e/ou não recebam bolsas de outras agências de fomento.

Parágrafo único: A CPG espera que todo aluno com bom desempenho no mestrado ou no doutorado possa manter sua bolsa. No entanto, o número de bolsas disponíveis é variável e tipicamente é menor que a demanda. Sendo assim, a CPG define os seguintes critérios para atribuição e manutenção de bolsas da cota para os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação.

Da atribuição das bolsas

Artigo 3º - No início de cada semestre letivo, as bolsas disponíveis do Programa serão alocadas aos ingressantes de acordo com a nota obtida no processo seletivo de ingresso.

Parágrafo único: Após a mudança no modelo de concessão de bolsas realizado pelo CNPq em 2020, é necessário que os alunos bolsistas para esta agência de fomento tenham um projeto de pesquisa bem definido inserido no Projeto de Pesquisa Institucional submetido pelo Coordenador de Pós-Graduação e aprovado pelo CNPq periodicamente. Ingressantes com tema de pesquisa definido poderão fazer uso das bolsas desta oportunidade de acordo com a nota obtida no processo seletivo. A quantidade de bolsas desta modalidade será indicada aos docentes do Programa antes do início do semestre letivo para que possam indicar alunos aptos.

Da manutenção das bolsas

Artigo 4º - Não havendo redução na quantidade de bolsas da cota no curso, fica garantida a manutenção da bolsa da cota de todo aluno que:

I - tenha CR maior ou igual a 3,333,

II - tenha realizado o PED pelo menos uma vez, até o terceiro semestre de curso para alunos de mestrado e até o quinto semestre de curso para alunos de doutorado, ou que tenha sido dispensado formalmente pela CPG de realizar o PED e

III - tenha concordância do orientador.

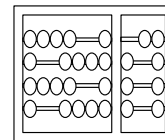
Parágrafo único: Se o número de bolsas da cota não for suficiente para atender os alunos que satisfaçam a condição do artigo 4º, as bolsas da cota serão renovadas obedecendo ao critério de maior CR.

Das possibilidades de acúmulo de bolsa

Artigo 5º - As possibilidades de acúmulo de bolsa do Programa com outros vencimentos devem, primeiramente, seguir as regulamentações das agências de fomento. Sobre o tema, destacam-se os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO - IC
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



- [Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010](#)
- [Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010](#)
- [Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 \(alterada pela Portaria nº 187 de 28 de Setembro de 2023\)](#)
- [Instrução Normativa CCPG Nº 01/2023](#)

§1º - Com o objetivo de manter uniformidade da alocação de bolsas e garantir a priorização de oferecimento de bolsas a discentes sem outras bolsas ou vencimentos, fica permitido o acúmulo seguindo os moldes do que foi previsto na Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010 e Nota, sendo que:

- I** - em caso de bolsa, não poderá ser com outra de mesmo nível financiada com recursos federais;
- II** - para obter esse benefício, o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador e informará à Coordenação do Programa, atualizando os documentos necessários para formalizar o acúmulo;
- III** - o valor mensal recebido em outras atividades remuneradas não poderá ultrapassar o valor da bolsa recebida;
- IV** - a dedicação de horas às outras atividades remuneradas não poderá ultrapassar o valor de 20 horas semanais.

§2º - São desconsideradas do acúmulo as bolsas de caráter social e aquelas obtidas por atuação em atividades de monitoria e ensino de disciplinas desde que limitadas à dedicação de 12 horas semanais.

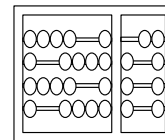
Da fila de espera por bolsa

Artigo 6º - Considerando que a alocação de bolsas é um processo dinâmico, a CPG manterá uma lista de prioridades para atribuir as bolsas da cota. A lista será formada por alunos nas condições abaixo, nesta ordem, decrescendo a prioridade de atribuição:

- I** - Alunos de doutorado que tiveram sua bolsa da cota interrompida devido à saída para um estágio no exterior e que estejam retornando dele;
- II** - Aluno de um orientador definido pela CPG como participante do Programa de Recuperação de Produtividade de Docentes da CPG;
- III** - Bolsistas de doutorado da FAPESP ou de outras agências de fomento à pesquisa, ou com bolsa de convênio, a critério da CPG, que tenham o seu pedido de renovação de bolsa negado ou a bolsa cancelada. Neste caso, o aluno deve encaminhar solicitação à CPG para ser enquadrado nesta condição, apresentando os pareceres e resultados do pedido de renovação;
- IV** - Bolsistas de mestrado com bolsa de convênio, a critério da CPG, que tenham seu pedido de renovação de bolsa negado ou bolsa cancelada. Neste caso, o aluno deve encaminhar solicitação à CPG para ser enquadrado nesta condição, apresentando os pareceres e resultados do pedido de renovação;
- V** - A cada 4 bolsas de mestrado ou doutorado da FAPESP ou de outras agências de fomento à pesquisa que um orientador obtiver a partir de janeiro de 2006, ele terá o direito de indicar um aluno de mestrado para ser enquadrado nesta ordem de prioridade, após análise da CPG;
- VI** - Ingressantes de semestres anteriores que ainda estejam na lista de espera por bolsa. Esses alunos serão ordenados pelo semestre de ingresso e em cada semestre pelos CRs em ordem decrescente;
- VII** - Ingressantes do semestre vigente ordenados pelas suas médias de ingresso em ordem decrescente;
- VIII** - Alunos que perderam a bolsa em semestres anteriores ou não se qualificaram para bolsa nos semestres anteriores. Estes alunos serão ordenados pelos respectivos CRs em ordem decrescente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO - IC
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Parágrafo único: O enquadramento nas condições dos incisos I a V deve ser solicitado pelo aluno à CPG. A ordem dos alunos nestas condições é a ordem de ingresso na condição. Os casos de empate serão resolvidos dando preferência ao aluno que cursou o maior número de créditos. Outros empates serão resolvidos pela CPG.

Do cancelamento e da vedação de recebimento de bolsa

Artigo 7º - A qualquer momento a CPG poderá cancelar a bolsa da cota de qualquer aluno que não cumpra as condições no artigo 4º ou que não tenha cumprido qualquer requisito previsto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP ou no Regulamento de Pós-Graduação do Instituto de Computação.

Artigo 8º - Alunos nas seguintes condições não receberão bolsa da cota ou terão a bolsa cancelada:

I - Aluno de mestrado que tenha completado 24 meses no curso descontados os meses de eventuais trancamentos.

II - Aluno de doutorado que tenha completado 48 meses no curso descontados os meses de eventuais trancamentos.

III - Aluno que não se dedique em tempo integral ao respectivo curso, exceto nos casos definidos no artigo 5º. Em particular, não receberão bolsa da cota os alunos que trabalhem ou que estejam cursando mestrado e doutorado concomitantemente.

IV - Aluno que tenha a bolsa cancelada a pedido do orientador.

V - Alunos que tenham completado 24 meses no mestrado ou 48 meses no doutorado e não tenham recebido a totalidade de meses de bolsa permitida pelas agências de fomento (descontados todas as bolsas recebidas para o curso) poderão continuar recebendo bolsa do Programa até o limite máximo permitido desde que haja disponibilidade e seja solicitada a manutenção da bolsa com antecedência pelo orientador do aluno justificando porque não foi possível cumprir o curso no prazo ideal e apresentando um cronograma detalhado para a defesa.

Das disposições finais

Artigo 9º - A classificação dos alunos será atualizada continuamente.

Artigo 10 - Todo aluno com bolsa da cota deve cumprir as obrigações estipuladas pela respectiva agência de fomento. Tais condições e obrigações têm precedência sobre as regras desta resolução. O descumprimento dessas obrigações implica no cancelamento imediato da bolsa e pode sujeitar o aluno a sanções adicionais por parte da agência.

Artigo 11 - A CPG reservará uma quantidade de bolsas a cada semestre para atender aos melhores colocados no processo seletivo de ingresso da Pós-Graduação e, como contrapartida, os alunos contemplados - e seus respectivos orientadores poderão ser solicitados, a critério da CPG, a enviar pedido de bolsa à FAPESP ou outras agências de fomento. Alunos de Mestrado deverão cumprir esse requisito nos primeiros 3 meses após o ingresso e os alunos de Doutorado em 6 meses após o ingresso.

Artigo 12 - Os casos não contemplados nesta resolução serão resolvidos pela CPG.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação e revoga todas as disposições contrárias.

Aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do IC em 11/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bittencourt, COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 19/12/2023, às 11:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F3586D11 1925497F 97803463 426CCF47

